



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 172/18
Luxemburgo, 14 de novembro de 2018

Acórdão no processo C-93/17
Comissão/Grécia

Por não ter recuperado os auxílios de Estado concedidos à Ellinika Nafpigeia, a Grécia é condenada no pagamento de uma quantia fixa de 10 milhões de euros e de uma sanção pecuniária compulsória de mais de 7 milhões de euros por cada semestre de atraso

O Tribunal de Justiça já tinha declarado o incumprimento da Grécia num acórdão de 2012

A sociedade Ellinika Nafpigeia AE (a seguir «ENAE»), proprietária de um estaleiro naval civil e militar em Skaramagkas (Grécia), é especializada na construção de navios militares. Após ter entrado em liquidação, a ENAE foi adquirida, em 1985, pela Elliniki Trapeza Viomichanikis Anaptixeos AE (a seguir «ETVA»), banco pertencente ao Estado grego. A ENAE foi privatizada em 2001 e, em seguida, adquirida pela ThyssenKrupp AG, em 2005. Passou a ser controlada pela Abu Dhabi Mar LLC, que, em 2009, adquiriu 75,1% das ações da ENAE detidas pela ThyssenKrupp. A Grécia adotou, entre 1996 e 2003, várias medidas a favor da ENAE (injeções de capital, garantias e empréstimos), que foram objeto de várias decisões do Conselho e da Comissão. Em 2008, a Comissão adotou uma decisão ¹, segundo a qual essas medidas eram auxílios incompatíveis com o mercado interno e deviam ser recuperados imediatamente, unicamente sobre a parte civil dos ativos da ENAE, porque tinham beneficiado exclusivamente as atividades civis desta sociedade.

A Grécia alegou que a recuperação integral dos auxílios podia levar à insolvência da ENAE e afetar as suas atividades militares, o que poderia prejudicar os interesses essenciais da segurança do Estado. Para evitar tal eventualidade, a Comissão, a Grécia e a ENAE chegaram a um acordo, nos termos do qual a decisão de 2008 seria considerada corretamente executada, sob reserva da observância de uma série de compromissos por parte da ENAE e da Grécia. Nos seis meses seguintes à aceitação da lista dos compromissos pela Comissão, a Grécia entregaria a esta a prova da observância desses compromissos e informar-lha-ia anualmente do progresso da recuperação.

Considerando que a Grécia não tinha cumprido as obrigações que lhe incumbiam por força da decisão 2008, a Comissão intentou, em 2010, uma ação por incumprimento contra este Estado-Membro no Tribunal de Justiça. Por acórdão de 28 de junho de 2012 ², o Tribunal de Justiça declarou que a Grécia não tinha cumprido as suas obrigações.

Em 2012, o Parlamento helénico adotou uma lei nos termos da qual foi abolido o direito de uso exclusivo de certos terrenos concedidos à ENAE. Em 2014, e por razões de segurança nacional, a Grécia adotou outra lei nos termos da qual era suspensa qualquer forma de execução contra os bens da ENAE. No mesmo ano, a Comissão enviou às autoridades helénicas uma notificação para cumprir, concedendo-lhes um prazo de dois meses para dar cumprimento ao acórdão de 28 de junho de 2012, que declarava o incumprimento da decisão de 2008. Responderam, assinalando a atitude obstrutiva e a falta de cooperação da ENAE. Em dezembro de 2015, as

¹ Decisão 2009/610/CE, de 2 de julho de 2008, relativa aos auxílios C 16/04 (ex NN 29/04, CP 71/02 e CP 133/05) concedidos pela Grécia à empresa Hellenic Shipyards SA (JO 2009, L 225, p. 104); (v. CI da Comissão IP/08/1078). Essa decisão foi confirmada pelos Acórdãos do Tribunal Geral de 15 de março de 2012 ([processo T-391/08](#)) e, em seguida, do Tribunal de Justiça de 28 de fevereiro de 2013 ([processo C-246/12 P](#)).

² Acórdão do Tribunal de Justiça de 28 de junho de 2012, *Comissão/Grécia* ([C-485/10](#)).

autoridades helénicas enviaram à ENAE uma ordem de cobrança de 523 352 889,23 euros (cerca de 80% do valor a recuperar). Em fevereiro de 2017, essas autoridades deram início a um processo de execução dos ativos civis da ENAE, sem que tenha sido recuperado qualquer montante devido a penhoras efetuadas por outros credores e à situação financeira da empresa. Considerando que a Grécia ainda não tinha cumprido o acórdão de 2012, a Comissão decidiu, em 2017, intentar uma nova ação por incumprimento contra este Estado-Membro. Em junho de 2017, as autoridades helénicas solicitaram à ENAE o pagamento dos 20% remanescentes do montante dos auxílios a recuperar (95 098 200,99 euros); o pagamento não foi efetuado. Em março de 2018, o Monomeles Protodikeio Athinon [Tribunal de Primeira Instância (juiz singular) de Atenas, Grécia] colocou a ENAE em gestão especial. Em março de 2018, as autoridades helénicas tentaram apresentar junto do administrador especial da ENAE os créditos da Grécia relativos à restituição dos auxílios em causa. Em junho de 2018, através de um protocolo de entrega, a ENAE, entregou a posse dos terrenos que lhe tinham sido concedidos para uso exclusivo.

Por acórdão hoje proferido, **o Tribunal de Justiça declara, por um lado, que, à data do termo do prazo fixado pela Comissão na sua notificação para cumprir de 2014 (ou seja, 27 de janeiro de 2015), a Grécia não cumpriu a sua obrigação de tomar todas as medidas necessárias à execução do acórdão de 2012 e, por outro, que o incumprimento se manteve até à apreciação dos factos concretos pelo Tribunal de Justiça.** Assim, o Tribunal de Justiça considera necessário aplicar à Grécia **sanções pecuniárias** sob a forma de uma sanção pecuniária compulsória semestral para assegurar a execução do acórdão de 2012 e permitir à Comissão apreciar o progresso das medidas de execução do acórdão de 2012, e de uma quantia fixa como medida dissuasiva.

Quanto à gravidade da infração, o Tribunal de Justiça sublinha o caráter fundamental das disposições do Tratado em matéria de auxílios de Estado, o caráter considerável do montante do auxílio não recuperado e o facto de o mercado da construção naval ser transfronteiriço. O Tribunal de Justiça constata também o caráter repetido do comportamento ilícito da Grécia no domínio dos auxílios de Estado³. O Tribunal de Justiça teve em conta a duração considerável da infração (6 anos desde a data da prolação do acórdão de 2012). Para efeitos da apreciação da capacidade de pagamento da Grécia, o Tribunal de Justiça não teve em conta o critério do número de votos de que este Estado-Membro dispunha no Conselho ou o novo sistema de dupla maioria. Teve em conta o produto interno bruto (PIB) da Grécia enquanto fator predominante, bem como a importância da crise económica sofrida pela Grécia (diminuição em mais de 25% do seu PIB entre 2010 e 2016).

Neste contexto, o Tribunal de Justiça condena a Grécia a pagar ao orçamento da União **uma quantia fixa de 10 milhões de euros e uma sanção pecuniária compulsória de 7 294 000 euros por cada semestre de atraso na implementação das medidas necessárias para dar cumprimento ao acórdão de 2012**, a contar da data da prolação do presente acórdão e até à execução integral do acórdão de 2012.

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as suas obrigações que lhe incumbem por força do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal de Justiça pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

³ Com efeito, a Grécia foi condenada, por um lado, no âmbito de ações ao abrigo do artigo 108.º, n.º 2, TFUE, por inexecução de decisões de recuperação de auxílios, nos processos que deram origem aos Acórdãos de 1 de março de 2012, *Comissão/Grécia* (C-354/10), de 17 de outubro de 2013, *Comissão/Grécia* (C-263/12), de 9 de novembro de 2017, *Comissão/Grécia* (C-481/16), e de 17 de janeiro de 2018, *Comissão/Grécia* (C-363/16), e, por outro, no âmbito de ações ao abrigo do artigo 228.º, n.º 2, terceiro parágrafo, CE, no processo que deu origem ao Acórdão de 7 de julho de 2009, *Comissão/Grécia* (C-369/07).

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106